

## ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento regional;
  - II - política nacional de desenvolvimento urbano;
  - III - política nacional de proteção e defesa civil;
  - IV - política nacional de recursos hídricos;
  - V - política nacional de segurança hídrica;
  - VI - política nacional de irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
  - VII - política nacional de habitação;
  - VIII - política nacional de saneamento;
  - IX - política nacional de mobilidade urbana;
  - X - formulação e gestão da política nacional de ordenamento territorial;
  - XI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;
  - XII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;
  - XIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;
  - XIV - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;
  - XV - estabelecimento de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
  - XVI - estabelecimento de metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana realizados com aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - XVII - estabelecimento de diretrizes e normas relativas à política de subsídio à habitação popular, ao saneamento e à mobilidade urbana;
  - XVIII - planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano; e
  - XIX - planos, programas, projetos e ações de:
    - a) gestão de recursos hídricos;
    - b) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
    - c) irrigação;
    - d) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres; e
    - e) habitação, saneamento, mobilidade e serviços urbanos.
- Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional:
  - a) Gabinete;
  - b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
  - c) Assessoria Especial Internacional;
  - d) Assessoria Especial de Relações Institucionais;
  - e) Assessoria Especial de Controle Interno;
  - f) Consultoria Jurídica; e
  - g) Secretaria-Executiva:
    - 1. Diretoria de Integração e Controle Técnico; e
    - 2. Secretaria de Coordenação e Gestão:
      - 2.1. Diretoria de Gestão Estratégica;
      - 2.2. Diretoria de Administração; e
      - 2.3. Diretoria de Orçamento e Finanças;
    - II - órgãos específicos singulares:
      - a) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:
        - 1. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres;
        - 2. Departamento de Articulação e Gestão; e
        - 3. Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil;
      - b) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica:
        - 1. Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica;
        - 2. Departamento de Projetos Estratégicos; e
        - 3. Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;
      - c) Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano:
        - 1. Departamento de Planejamento Integrado e Ações Estratégicas;
        - 2. Departamento de Estruturação Regional e Urbana;
        - 3. Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano; e
        - 4. Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos;
      - d) Secretaria Nacional de Habitação:
        - 1. Departamento de Urbanização;
        - 2. Departamento de Articulação e Planejamento; e
        - 3. Departamento de Produção Habitacional;
      - e) Secretaria Nacional de Saneamento:
        - 1. Departamento de Financiamento de Projetos;
        - 2. Departamento de Repasses a Projetos; e
        - 3. Departamento de Cooperação Técnica; e
      - f) Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado:
        - 1. Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação; e
        - 2. Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade;
    - III - unidades descentralizadas:
      - a) Representação na Região Norte;
      - b) Representação na Região Nordeste;
      - c) Representação na Região Sudeste; e
      - d) Representação na Região Sul;
  - IV - órgãos colegiados:
    - a) Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec;
    - b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU;

- c) Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;
- d) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- e) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro - Coaride Petrolina e Juazeiro;
- f) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - Coaride da Grande Teresina;
- g) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Coaride;
- h) Conselho Nacional de Irrigação; e
- i) Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

e

V - entidades vinculadas:

a) autarquias:

- 1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
- 2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
- 3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- 4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs; e
- 5. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; e

b) empresas públicas:

- 1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- 2. Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e
- 3. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I

#### Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e

b) em suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Ministério;

II - promover a articulação entre os dirigentes das unidades do Ministério sobre as matérias submetidas à consideração do Ministro de Estado;

III - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Ministério;

IV - supervisionar:

a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

b) em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais; e

c) as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas; e

V - coordenar as atividades relacionadas à ouvidoria e ao serviço de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes nas ações de comunicação social;

III - atender às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do Ministério, a intranet e os seus perfis em redes sociais, em especial a produção e a publicação de notícias e esclarecimentos;

V - supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação em comunicação social dos demais órgãos do Ministério;

VI - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas a:

a) divulgação das ações do Ministério, inclusive em casos de relevância ou repercussão; e

b) utilização em relatórios e periódicos de gestão;

VII - monitorar os resultados de ações de comunicação social e a imagem do Ministério junto aos veículos de comunicação;

VIII - assessorar as unidades do Ministério no planejamento de eventos institucionais;

IX - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério, em consonância com as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

X - promover a comunicação interna do Ministério;

XI - gerir e fiscalizar os contratos administrativos e os acordos em geral firmados para o desenvolvimento das ações e responsabilidades de comunicação social; e

XII - apoiar a Assessoria Especial de Controle Interno nas ações de fomento e promoção do programa de integridade do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial Internacional compete:

I - atuar como interlocutor com organismos internacionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações multilaterais e articular o apoio aos programas e aos projetos relacionados ao Ministério e às suas entidades vinculadas;

II - coordenar, orientar e supervisionar a participação do Ministério e das entidades vinculadas em organismos, foros, missões, eventos e reuniões internacionais;

III - formalizar as diretrizes da política de cooperação internacional do Ministério;

IV - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores;

V - articular e supervisionar a implementação dos atos internacionais ratificados pelo País na área de competência do Ministério;

VI - representar o Ministério em reuniões, eventos e missões internacionais, sem prejuízo da atuação das demais unidades finalísticas e das entidades vinculadas ao Ministério;

VII - formalizar diretrizes e orientações para o desenvolvimento de projetos, parcerias e acordos de cooperação técnica internacionais;

VIII - assessorar o Ministro de Estado no planejamento de agendas internacionais, na organização de missões internacionais e nos assuntos de repercussão internacional; e

IX - articular, coordenar e gerenciar o desenvolvimento de projetos, de parcerias e de acordos de cooperação técnica internacionais de interesse do Ministério.

Art. 6º À Assessoria Especial de Relações Institucionais compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes:

a) à ação parlamentar;

b) ao processo legislativo; e

c) à conjuntura política;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes do Ministério sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - assistir os dirigentes do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e de outras solicitações do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública federal sobre matérias legislativas;

VI - acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos, comunicações dos parlamentares e informações diversas, no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - auxiliar na análise de solicitações de audiências e convites de parlamentares;

VIII - coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias e das sessões das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; e

IX - participar do processo de interlocução com os governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - coordenar as ações de gestão de riscos no âmbito do Ministério;

IV - coordenar as ações do programa de integridade no âmbito do Ministério;

V - promover ações de avaliação, de fortalecimento e de melhorias dos controles internos no âmbito do Ministério;

VI - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

VII - prestar orientação técnica e supervisionar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o processo de prestação de contas do Ministério;

VIII - orientar e supervisionar a elaboração:

a) do relatório de gestão do Ministério; e

b) dos relatórios de gestão do FCO, do FNE e do FNO;

IX - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

X - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

XI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas áreas correlatas, quanto à promoção das ações de integridade, de transparência e de controle;

XII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XIV - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XV - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; e

XVI - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Coordenação e Gestão da Secretaria-Executiva na promoção e na articulação do desenvolvimento e do fortalecimento de mecanismos de governança do Ministério.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - supervisionar as atividades de gestão corporativa e coordenação das ações executadas pelas Secretarias do Ministério e por suas entidades vinculadas;

II - supervisionar as atividades de controle interno, no âmbito do Ministério;

III - orientar e supervisionar a execução das atividades:

a) de organização e de modernização administrativa;

b) de administração patrimonial; e

c) relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

V - coordenar, no âmbito do Ministério:

a) os estudos relacionados a propostas de atos normativos; e

b) a elaboração de proposições legislativas sobre matéria do Ministério;

VI - supervisionar as atividades das Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

VII - estabelecer diretrizes de funcionamento e de articulação entre as Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul e as Secretarias do Ministério;

VIII - coordenar as atividades necessárias para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial de suas entidades vinculadas;

IX - coordenar e acompanhar a representação do Ministério junto aos órgãos colegiados; e

X - supervisionar, em articulação com as Secretarias setoriais, os agentes operadores e os agentes financeiros dos programas e das ações do Ministério.

Art. 10. À Diretoria de Integração e Controle Técnico compete:

I - gerir a aplicação do FGTS, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Conselho Curador do FGTS;

II - propor ao Conselho Curador do FGTS diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com as políticas de desenvolvimento regional e urbano, para a aplicação dos recursos do fundo;

III - apoiar na avaliação dos resultados e dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos do FGTS nos programas do Ministério;

IV - propor e coordenar, em conjunto com os demais órgãos do Ministério e do Governo federal, a elaboração e a publicação de instrumentos normativos e regulatórios referentes às políticas públicas sob a gestão do Ministério; e

V - elaborar documentos técnicos e coordenar ações de apoio às unidades finalísticas do Ministério.

Art. 11. À Secretaria de Coordenação e Gestão compete:

I - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento institucional, a governança e a modernização administrativa no Ministério;

II - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

III - coordenar as ações de desenvolvimento tecnológico e de modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às Secretarias e às suas entidades vinculadas;

IV - supervisionar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais;

V - coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os órgãos do Ministério e observadas as diretrizes do Comitê Estratégico de Segurança da Informação;

VI - supervisionar as estratégias destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

VII - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relacionados a compras e contratações;

VIII - supervisionar a gestão dos contratos e os convênios de prestação de serviços, no âmbito de sua competência; e

IX - apoiar o Secretário-Executivo na coordenação das atividades necessárias para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração de Serviços Gerais - Sigs, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, e de Contabilidade Federal.

Art. 12. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - avaliar, promover, articular e apoiar ações de inovação e de melhoria contínua do planejamento governamental, da governança, da gestão estratégica, da transparência, do processo decisório e dos processos de trabalho institucionais do Ministério;

II - promover, articular e apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de mecanismos de governança do Ministério;

III - avaliar e propor iniciativas de conformidade dos mecanismos de governança e dos processos de trabalho institucionais do Ministério com determinações, diretrizes, recomendações ou sugestões de órgãos de controle;

IV - promover e apoiar a formulação de diretrizes de:

a) governança institucional;

b) governança de dados e da informação; e

c) gestão estratégica;

V - coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do planejamento estratégico do Ministério, em consonância com o planejamento governamental do Ministério;

VI - subsidiar a elaboração dos planos nacionais, setoriais e regionais vinculados às políticas públicas do Ministério;

VII - coordenar os trabalhos das unidades relacionados à elaboração do relatório de gestão do Ministério;

VIII - articular, orientar e supervisionar os trabalhos relacionados à elaboração do projeto de lei orçamentária anual;

IX - avaliar e articular a elaboração e o alinhamento das estruturas organizacionais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

X - promover o mapeamento, a modelagem e a gestão dos processos de trabalho institucionais;

XI - implementar mecanismos de transparência e de gestão de resultados;

XII - promover a articulação de iniciativas de governança e de gestão estratégica entre as Secretarias, os órgãos colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério; e

XIII - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e de desenvolvimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 13. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver as atividades de administração, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de logística, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - executar as atividades de gestão administrativa e patrimonial;

V - planejar, supervisionar, coordenar e articular a implementação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos;

VI - formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e a disponibilização de informações gerenciais;

VII - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal; e

VIII - executar as atividades de logística, de administração de serviços gerais, de gestão documental e de informações bibliográficas.

Art. 14. À Diretoria de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

II - informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - propiciar às unidades administrativas, aos órgãos e às entidades vinculadas meios que permitam o controle do processo de execução orçamentária e financeira e possibilitem uma avaliação sistemática do emprego dos recursos;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, de acordos e de instrumentos congêneres;

VII - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, de acompanhamento e de avaliação do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VIII - desenvolver as atividades de execução contábil, no âmbito do Ministério.

## Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 15. À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil compete:

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec;

III - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU;

IV - planejar ações de proteção, defesa civil, gestão de riscos e desastres e aplicá-las por meio de planos diretores, preventivos, de contingência e de operação;

V - estabelecer estratégias e diretrizes das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

VI - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de prevenção em áreas de risco de desastres e em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres;

VII - implementar normas, instrumentos, programas e ações relacionadas à proteção, à defesa civil e à gestão de riscos e desastres;

VIII - promover o treinamento de recursos humanos para ações de proteção e defesa civil, gestão de riscos e desastres;

IX - coordenar e promover ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sinpdec, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - promover a organização e a implementação de órgãos de proteção e de defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XI - apreciar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - manter equipe técnica mobilizável e multidisciplinar para atuar nas ações de proteção e defesa civil;

XIII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da proteção e defesa civil brasileira;

XIV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conpdec;

XV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap;

XVI - coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais em sua área de atuação; e

XVII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 16. Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete:  
I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres e as ações de resposta, em âmbito nacional;

II - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

III - acompanhar e monitorar as condições e as informações meteorológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

IV - organizar e atualizar banco de dados de registros de desastres ocorridos e das atividades de preparação e de resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

V - analisar os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

VI - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e de ocorrências de desastres;

VII - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - propor diretrizes e elaborar planos estratégicos para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do Sinpdec e do Governo federal;

IX - articular e integrar as ações do Governo federal na preparação e na resposta a desastres;

X - articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, mediante demanda dos órgãos competentes;

XI - analisar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios em articulação com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XIV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com suas atividades;

XV - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de resposta a desastres;

XVI - propor acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta, no âmbito do Sinpdec, para execução coordenada de ações referentes às operações de resposta a desastres;

XVII - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do Sinpdec nas ações de resposta em apoio a entes federativos afetados por desastres;

XVIII - mobilizar, apoiar e coordenar as atividades da equipe técnica multidisciplinar a que se refere o inciso XII do **caput** do art. 15;

XIX - promover, no âmbito do Sinpdec, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e desastres;

XX - gerenciar políticas, programas, procedimentos e ações relacionados à gestão de riscos e desastres;

XXI - organizar e difundir informações para subsidiar os processos de planejamento e gestão relacionados à gestão de riscos e desastres nas diferentes esferas de governo; e

XXII - fomentar a incorporação da gestão de riscos e desastres em planos diretores, preventivos, de contingência e de operação.

Art. 17. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - elaborar e gerir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria;

II - formular as diretrizes gerais da PNPDEC;

III - supervisionar a elaboração e as alterações do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria;

IV - apoiar administrativamente os fundos de proteção e defesa civil da União e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desses fundos;

V - elaborar estudos e propor medidas com a finalidade de:

a) obter novas fontes de recursos para os programas de proteção e defesa civil;

b) subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações da Secretaria; e

c) alocar eficientemente os recursos humanos da Secretaria e otimizar seus fluxos de trabalho por meio da automação de processos e da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

VI - desenvolver a doutrina nacional de proteção e defesa civil em articulação com o Sinpdec;

VII - promover e orientar a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VIII - promover o intercâmbio técnico-científico do Sinpdec com sistemas de proteção e defesa civil estrangeiros e com organismos internacionais;

IX - propor a formulação de projetos e programas de desenvolvimento institucional do Sinpdec;

X - propor o aperfeiçoamento normativo das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

XI - analisar e instruir os processos de convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito da Secretaria; e

XII - executar e supervisionar o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 18. Ao Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar programas, apoiar projetos e obras de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução;

III - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, relacionados com suas atividades; e

IV - coordenar intervenções estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, restabelecimento e reconstrução.

Art. 19. À Secretaria Nacional de Segurança Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, de programas e de projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas as obras que estejam em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou as estratégias de integração das economias regionais;

III - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos;

IV - propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - participar da formulação da PNDR e da PNDU;

VI - coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, em seu âmbito de atuação;

VII - formular políticas, planos e normas e definir estratégias sobre gestão integrada de recursos hídricos, incluídas as águas fronteiriças e transfronteiriças;

VIII - coordenar a elaboração e a revisão de planos, de programas e de projetos nacionais referentes a águas subterrâneas e monitorar o desenvolvimento de suas ações, de acordo com o princípio da gestão integrada dos recursos hídricos;

IX - elaborar e implementar estudos, planos, programas, projetos e ações relacionados a eventos hidrológicos críticos, como secas e inundações;

X - propor a formulação de políticas, de normas e de diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XI - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XII - apoiar os Estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, de projetos e de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIII - coordenar a implementação de ações:

a) de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis;

e

b) relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas;

XIV - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria; e

XV - prestar o serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 20. Ao Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica compete:

I - apoiar a execução de obras de preservação, de abastecimento, de drenagem, de perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - acompanhar a implementação das ações dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;

III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo; e

V - elaborar e submeter ao Secretário as propostas de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Art. 21. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - coordenar a elaboração das propostas da Política Nacional de Segurança Hídrica e de seus instrumentos;

II - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - formular ações para o aproveitamento de recursos hídricos com vistas ao uso eficiente e racional da água;

IV - propor instrumentos para a concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo;

VI - planejar, coordenar e executar ações, estudos e projetos relacionados à implementação, à supervisão e ao gerenciamento dos empreendimentos estratégicos de infraestrutura hídrica, consideradas as obras, os equipamentos, os aspectos ambientais e fundiários e a gestão da operação e da manutenção dos empreendimentos; e

VII - elaborar e submeter ao Secretário as propostas e as alterações de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Art. 22. Ao Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas compete:

I - coordenar, apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e em seus regulamentos;

II - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

III - apoiar os Estados e o Distrito Federal na implementação das políticas de recursos hídricos e os seus sistemas de gerenciamento;

IV - apoiar tecnicamente a constituição e o funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas;

V - coordenar, apoiar e monitorar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;

VI - propor diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

VII - elaborar planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, incluídas as águas subterrâneas;

VIII - articular a gestão dos recursos hídricos com a gestão do uso do solo;

IX - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras;

X - propor, apoiar e implementar estudos, planos, projetos e ações referentes à revitalização de bacias hidrográficas;

XI - elaborar políticas, normas e diretrizes e definir estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XII - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIII - apoiar os Estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, de projetos e de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIV - coordenar a implementação de ações de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis; e

XV - coordenar a implementação de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas.

Art. 23. À Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT, da PNDU, da Política Nacional de Irrigação - PNI e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - promover a integração entre as políticas nacionais de sua competência e a convergência e complementariedade nas diretrizes de implementação de seus respectivos instrumentos;

III - apoiar a constituição de instâncias de governança com os entes federativos direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano e ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

IV - estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais, consideradas as potencialidades da agricultura irrigada e os atributos do planejamento urbano;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de normas, de instrumentos, de programas e de ações referentes ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano, à agricultura irrigada e à mobilidade;

VI - propor à Secretaria-Executiva:

a) em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, considerados os planos diretores de irrigação; e

b) diretrizes nacionais para a aplicação dos instrumentos de financiamento dos programas de desenvolvimento urbano e de mobilidade;

VII - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e de suas agendas estratégicas e de convergência;

VIII - auxiliar a Secretaria-Executiva na promoção da integração de planos, de projetos, de programas e de ações desenvolvidas pelo Ministério e por órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais;

IX - sistematizar informações e elaborar análises territoriais em apoio às diversas instâncias federativas;

X - promover ações de estruturação urbana e produtiva, por meio dos arranjos e dos sistemas produtivos locais e regionais, em bases de inovação e sustentabilidade, em consonância com a PNDR, a PNDU e a PNI;

XI - formular e propor ações, programas e instrumentos de desenvolvimento urbano direcionados às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e aos Municípios, consideradas as cidades médias com suas áreas de influência e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - articular e integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU:

a) os planos, os programas e as ações de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital, metropolitano e municipal; e

b) a participação do setor privado e da sociedade civil na elaboração de estratégias de desenvolvimento regional e urbano;

XIII - promover iniciativas de cooperação nacional e internacional em políticas regionais, de ordenamento territorial, metropolitanas, urbanas, de irrigação e de mobilidade;

XIV - apoiar a implantação de obras de infraestrutura e de projetos de desenvolvimento na Faixa de Fronteira, no semiárido e nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - Rides e obras de reabilitação em áreas urbanas;

XV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

XVI - formular as políticas, as ações e os programas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana;

XVII - promover o aperfeiçoamento institucional, a regulação dos serviços de transporte coletivo e a integração das políticas setoriais de mobilidade e trânsito nas aglomerações urbanas;

XVIII - elaborar estudos e pesquisas na área da mobilidade e de serviços urbanos sustentáveis;

XIX - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XX - supervisionar as atividades de planejamento, de orçamento e de gestão no âmbito da Secretaria, em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XXI - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 24. Ao Departamento de Planejamento Integrado e Ações Estratégicas compete:

I - assessorar o Secretário na definição de diretrizes estratégicas e na implementação das ações de competência da Secretaria;

II - atuar, de forma integrada com a Secretaria-Executiva, nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional e dos programas do plano plurianual relacionados às competências da Secretaria;

III - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - acompanhar os processos de programação e execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a avaliação sistemática do emprego dos recursos, de acordo com o planejamento realizado no âmbito da Secretaria; e

V - monitorar a produção e a disponibilização de informações técnicas sob responsabilidade da Secretaria, para atender às solicitações internas e externas.

Art. 25. Ao Departamento de Estruturação Regional e Urbana compete:

I - analisar projetos e supervisionar as obras e a gestão de transferências de recursos relativos a:

a) ações de promoção do desenvolvimento produtivo nas escalas territoriais, obras de integração e desenvolvimento da Faixa de Fronteira e projetos especiais, em consonância com a PNDR;

b) projetos de irrigação e drenagem agrícola, em consonância com a PNI; e

c) reabilitação urbana, em consonância com a PNDU;

II - estabelecer critérios para a seleção e a priorização de investimentos com recursos não-onerosos e oriundos das demais fontes financiadoras e acompanhar os procedimentos destinados a projetos de competência da Secretaria;

III - programar e executar fiscalizações e elaborar relatórios e pareceres técnicos, de forma sistematizada e contínua, sobre o cumprimento dos objetos de contratos, convênios e demais instrumentos de repasse, que tenham por objeto obras, equipamentos e serviços de engenharia; e

IV - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados por meio de contratos, convênios e demais instrumentos de repasse.

Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar e promover estudos, com vistas à formulação, à revisão e à implementação da PNDR, da PNOT, da PNDU, da PNI e de seus instrumentos;

II - acompanhar a implementação da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI pelos Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

III - propor à Secretaria-Executiva os critérios de aplicação dos recursos para o financiamento da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI;

IV - integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU, os planos e os programas regionais, metropolitanos e urbanos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

V - elaborar estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos, para a ampliação e a consolidação de seus elos econômicos e para a difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e da agricultura irrigada;

VI - coordenar a formulação e acompanhar a implementação de planos, de programas e de ações destinados à gestão das regiões, das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas, dos municípios e da agricultura irrigada, envolvidos o setor privado e a sociedade;

VII - gerir o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional - SNIDR e disseminar informações com o objetivo de monitorar e avaliar a PNDR, a PNOT, a PNDU e a PNI, considerados o Sistema Nacional de Informações das Cidades - SNIC e o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação - Sinir;

VIII - executar as ações e os projetos de desenvolvimento regional, de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano e de irrigação da Secretaria decorrentes de acordos internacionais;

IX - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

X - apoiar a instituição de fóruns metropolitanos, modelos de gestão associada do território e entre Municípios consorciados e outros entes federativos;

XI - acompanhar a execução de políticas, de programas, de procedimentos e de ações relacionados com o planejamento e a gestão urbana, consideradas as cidades médias e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - integrar as políticas relacionadas ao planejamento e à gestão urbana e regional, inclusive no âmbito metropolitano, com as demais políticas públicas do Governo federal destinadas para o desenvolvimento urbano e regional;

XIII - implementar e acompanhar programas, projetos e ações de promoção de desenvolvimento e de inclusão socioproductiva nas escalas territoriais, em consonância com a PNDR e com a PNDU;

XIV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

XV - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implementação de certificações;

XVI - formular, estabelecer, implementar e acompanhar as diretrizes, as normas, as políticas, os programas, os procedimentos e as ações relacionados à reabilitação urbana;

XVII - propor a formulação de programas de apoio e de capacitação técnica para as ações de desenvolvimento institucional;

XVIII - em articulação com órgãos do Governo federal:

a) promover a cooperação transfronteiriça nos municípios da Faixa de Fronteira;

b) analisar solicitações de enquadramento de Municípios no conceito de cidades gêmeas; e

c) presidir as sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguiaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí;

XIX - promover ações de apoio ao cadastro multifinalitário para territórios e cidades, principalmente para as cidades médias e cidades gêmeas da Faixa de Fronteira; e

XX - apoiar a vertente do desenvolvimento econômico da Fronteira Marítima ou Amazônia Azul.

Art. 27. Ao Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos compete:

I - estimular a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade nas cidades e nas regiões metropolitanas;

II - desenvolver ações:

a) de apoio ao transporte não motorizado; e

b) destinadas à integração entre os diversos modos e serviços de transportes;

III - propor mecanismos de financiamento de infraestruturas e serviços de mobilidade;

IV - implementar programas e ações de mobilidade e serviços urbanos;

V - propor mecanismos de financiamento de programas e projetos de mobilidade e serviços urbanos;

VI - fomentar e avaliar a implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VII - formular, apoiar, implementar e monitorar mecanismos de financiamento da mobilidade urbana;

VIII - integrar a Política Nacional de Mobilidade Urbana com as demais políticas públicas destinadas ao desenvolvimento urbano sustentável;

IX - apoiar a elaboração de pesquisas na área de mobilidade urbana;

X - propor e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento institucional, regulatório e dos processos de delegação dos serviços afetos à mobilidade urbana;

XI - elaborar diretrizes para a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade de cidades e regiões metropolitanas;

XII - coletar, sistematizar e analisar informações sobre a mobilidade urbana no País;

XIII - definir e monitorar os indicadores relativos à mobilidade urbana no País;

XIV - contribuir para a capacitação dos entes federativos quanto às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, inclusive por meio de cooperação técnica; e

XV - elaborar estudos e estimular projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a utilização de energias limpas nos sistemas de mobilidade urbana.

Art. 28. A Secretaria Nacional de Habitação compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Habitação;

II - propor normas, procedimentos e instrumentos relativos ao setor habitacional;

III - estimular a promoção do planejamento integrado das políticas urbanas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de gestão do território e de transversalidade com as políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

IV - formular diretrizes nacionais com vistas à captação de recursos para investimentos no setor de habitação;

V - estimular a modernização do setor da construção civil e a inovação tecnológica, com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional;

VI - coordenar e apoiar as atividades referentes à habitação no Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

VII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 29. Ao Departamento de Urbanização compete:

I - propor e promover a implementação de ações destinadas à melhoria do estoque existente de moradias para reparar as inadequações habitacionais, incluídas aquelas de caráter fundiário, de edificação, de saneamento, de infraestrutura e de equipamentos públicos;

II - disponibilizar linhas de atendimento, por meio de subsídio ou financiamento, com foco na:

a) urbanização de assentamentos precários urbanos;

b) melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais; e

c) regularização fundiária urbana;

III - promover ações de apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às organizações da sociedade na gestão de ações sob sua responsabilidade; e

IV - apoiar a promoção de ações destinadas ao desenvolvimento institucional e à capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela implementação dos programas sob sua gestão.

Art. 30. Ao Departamento de Articulação e Planejamento compete:

I - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional de Habitação;

II - promover a articulação entre os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades que atuam no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

III - propor e fomentar a elaboração de iniciativas e linhas de atendimento habitacional;

IV - apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por linhas de atendimento;

V - identificar e propor metodologias para organizar informações sobre as necessidades habitacionais;

VI - promover as atividades de planejamento, de orçamento e de gestão no âmbito da Secretaria; e

VII - apoiar o funcionamento dos colegiados nos quais a Secretaria exercer função de secretaria-executiva.

Art. 31. Ao Departamento de Produção Habitacional compete:

I - propor e promover a implementação de ações com vistas a mitigar o déficit habitacional do País, com foco nas habitações de interesse social;

II - disponibilizar linhas de atendimento com foco na produção ou na aquisição subsidiada e financiada de imóveis novos ou usados em áreas urbanas e rurais, entre outras ações que visem mitigar o déficit habitacional do País;

III - promover ações de apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às organizações da sociedade na gestão de ações sob sua responsabilidade;

IV - apoiar a promoção de ações destinadas ao desenvolvimento institucional e à capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela implementação das linhas de atendimento sob sua gestão; e

V - apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por linhas de atendimento sob sua gestão.

Art. 32. A Secretaria Nacional de Saneamento compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saneamento;

II - promover a regulação da prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação;

III - formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

IV - propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, ao reuso e à redução de perdas;

V - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que atuam no setor de saneamento;

VI - propor diretrizes nacionais para o financiamento do setor de saneamento;

VII - implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico;

VIII - firmar acordos de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional;

IX - elaborar estudos e pesquisas setoriais;

X - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional dos entes federativos e das suas organizações na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social;

XI - apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico estaduais, distrital, municipais e regionais;

XII - propor e implementar ações de capacitação técnica dos agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor; e

XIII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 33. Ao Departamento de Financiamento de Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e ações de saneamento com recursos de fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão e as operações de crédito externo com organismos internacionais;

II - orientar os órgãos do Ministério na aplicação dos recursos do FGTS, relativos às ações de saneamento;

III - estabelecer diretrizes, monitorar e avaliar planos de investimentos em saneamento referentes a instrumentos de mercado, incentivos fiscais e tributários e desonerações fiscais;

IV - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão; e

V - estruturar projetos de saneamento básico, em especial os destinados à concessão dos serviços.

Art. 34. Ao Departamento de Repasses a Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e de ações com recursos de fontes não onerosas, principalmente do Orçamento Geral da União, com vistas à universalização dos serviços de saneamento;

II - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes de recursos administrados pelo Departamento; e

III - auxiliar a Secretaria na formulação de estratégias para a obtenção de recursos de fontes não onerosas, em especial de emendas parlamentares e de doações ofertadas por fundos, organismos bilaterais e multilaterais.

Art. 35. Ao Departamento de Cooperação Técnica compete:

I - formular e articular a implementação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.026, de 2020;

II - elaborar estudos, pareceres e pautas para subsidiar as reuniões do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;

III - administrar o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico;

IV - coordenar o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico; e

V - promover ações de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional, em temas relacionados ao saneamento.

Art. 36. À Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado compete:

I - fomentar a ampliação de fontes de recursos para investimento nas políticas públicas do Ministério;

II - propor e coordenar os instrumentos de fomento e as políticas públicas destinadas à implementação de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos nas áreas de competência do Ministério;

III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de estudos e projetos relativos a concessões e parcerias, inclusive os elaborados por meio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP ou por meio de outros instrumentos;

IV - propor, em articulação com as Secretarias, os programas e ações de fomento às concessões e às parcerias público-privadas;

V - propor a padronização de documentos técnicos e administrativos para a viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - promover a articulação entre os instrumentos financeiros para viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

VII - articular e promover a capacitação técnica e institucional para realização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - propor, em articulação com a Assessoria Especial Internacional, mecanismos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, com vistas a promover as concessões e as parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - avaliar e propor medidas institucionais, regulatórias e normativas para a promoção das parcerias com o setor privado e dos instrumentos financeiros vinculados ao Ministério;

X - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a destinação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento;

XI - acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos para a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

XII - consolidar, produzir e dar transparência às informações sobre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

XIII - participar da representação e da interlocução com os órgãos e com as entidades do sistema financeiro relacionados às operações dos fundos;

XIV - exercer as competências estabelecidas em legislação específica ao Ministério no que tange à administração dos fundos de investimento;

XV - padronizar documentos técnicos e administrativos em apoio ao enquadramento dos projetos submetidos à análise técnica das secretarias setoriais para fins de emissão de debêntures incentivadas, ou outros instrumentos financeiros, e no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi;

XVI - interagir e promover o diálogo com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar novos projetos e novas parcerias com o setor privado e aprimorar a regulação das áreas de competência do Ministério;

XVII - produzir e dar transparência às informações sobre os projetos de concessões, de parcerias com o setor privado e de instrumentos financeiros;

XVIII - propor a inserção de critérios de sustentabilidade para a elaboração de projetos de infraestrutura e para os instrumentos financeiros, no âmbito do Ministério;

XIX - propor e avaliar mecanismos inovadores de fomento e parcerias com o setor privado;

XX - desenvolver atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização de empresas estatais vinculadas ao Ministério;

XXI - elaborar o relatório de gestão do FCO, do FNE e do FNO;

XXII - propor, manifestar-se e dar transparência a normas e diretrizes para a avaliação e a concessão dos incentivos fiscais nas áreas de atuação da Sudam e Sudene; e

XXIII - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

a) nos projetos de investimentos nas áreas de infraestrutura sob competência do Ministério para a emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

b) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura;

c) nas atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura, a prestação de serviços públicos e desestatizações de empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

d) nos projetos submetidos ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, nos termos do disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 37. Ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação compete:

I - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a destinação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento;

II - acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos para a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

III - consolidar, produzir e dar transparência às informações sobre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

IV - exercer as competências estabelecidas em legislação específica ao Ministério no que tange à administração dos fundos de investimento; e

V - propor e avaliar mecanismos inovadores de fomento a parcerias com o setor privado.

Art. 38. Ao Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade compete:

I - coordenar, acompanhar e fomentar o desenvolvimento e a implementação de estudos e projetos relativos a concessões e parcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em coordenação com as Secretarias;

II - padronizar documentos técnicos e administrativos para a viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - articular e propor a capacitação técnica e institucional para realização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - articular e promover mecanismos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, em coordenação com a Assessoria Especial Internacional, para promoção de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos;

V - participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização de empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

VI - propor a inserção de critérios de sustentabilidade no âmbito dos projetos de infraestrutura e nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Ministério.

### Seção III

#### Das unidades descentralizadas

Art. 39. Às Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos:

I - à proteção e à defesa civil;

II - à infraestrutura hídrica;

III - à irrigação;

IV - ao desenvolvimento regional e urbano;

V - ao saneamento;

VI - à habitação;

VII - à mobilidade urbana; e

VIII - aos projetos especiais.

### Seção IV

#### Dos órgãos colegiados

Art. 40. Ao Conpdec cabe exercer as competências estabelecidas no art. 12 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 41. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Art. 42. Ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social cabe exercer as competências estabelecidas no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020.

Art. 43. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe exercer as competências estabelecidas no art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 44. Ao Coaride Petrolina e Juazeiro cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.296, de 30 de março de 2020.

Art. 45. Ao Coaride da Grande Teresina cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019.

Art. 46. Ao Coaride cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

Art. 47. Ao Conselho Nacional de Irrigação cabe exercer as competências estabelecidas na regulamentação do art. 21 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 48. À Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional cabe exercer as competências estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I

##### Do Secretário-Executivo

Art. 49. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e das ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação entre as ações dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos às áreas de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - supervisionar e coordenar os órgãos do Ministério.

#### Seção II

##### Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 50. Aos Secretários, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Consultor Jurídico incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades.

Art. 51. Aos Secretários e aos demais dirigentes incumbe subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação.

Art. 52. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação.

## ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

| UNIDADE                             | CARGO/FUNÇÃO Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO       | CCE/FCE  |
|-------------------------------------|-----------------|--------------------------------|----------|
|                                     | 2               | Assessor Especial              | CCE 2.15 |
| GABINETE                            | 1               | Chefe de Gabinete              | CCE 1.15 |
|                                     | 3               | Assessor                       | CCE 2.13 |
|                                     | 1               | Assessor                       | FCE 2.13 |
|                                     | 5               | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|                                     | 1               | Assistente                     | CCE 2.07 |
|                                     | 1               | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Coordenação                         | 1               | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|                                     | 1               | Assistente                     | CCE 2.07 |
|                                     | 1               | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| Assessoria Técnica e Administrativa | 1               | Chefe de Assessoria            | CCE 1.13 |
|                                     | 2               | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|                                     | 1               | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
|                                     | 3               | Assistente                     | CCE 2.07 |
|                                     | 1               | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Assessoria de Cerimonial            | 1               | Chefe de Assessoria            | CCE 1.13 |
|                                     | 2               | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|                                     | 1               | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
|                                     | 2               | Assistente                     | CCE 2.07 |
|                                     | 2               | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| Ouvidoria-Geral                     | 1               | Ouvidor                        | FCE 1.13 |
| Coordenação                         | 1               | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|                                     | 2               | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
| Corregedoria-Geral                  | 1               | Corregedor                     | FCE 1.13 |
| Coordenação                         | 2               | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|                                     | 2               | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|                                     | 6               | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |

|  |   |                                |          |
|--|---|--------------------------------|----------|
| ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL      | 1 | Chefe de Assessoria Especial   | CCE 1.15 |
|  | 4 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|  | 2 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|  | 2 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL              | 1 | Chefe de Assessoria Especial   | FCE 1.15 |
| Coordenação                                    | 2 | Coordenador                    | FCE 1.11 |
| Coordenação                                    | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|  | 3 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 1 | Chefe de Assessoria Especial   | CCE 1.15 |
|  | 1 | Assessor                       | FCE 2.13 |
| Coordenação-Geral                              | 3 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|  | 3 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 2 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO        | 1 | Chefe de Assessoria Especial   | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral                              | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação                                    | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
| Divisão  | 1 | Chefe                          | FCE 1.07 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| CONSULTORIA JURÍDICA                           | 1 | Consultor Jurídico             | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral                              | 5 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação                                    | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação                                    | 5 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 2 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|  | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                           | 1 | Secretário-Executivo           | CCE 1.18 |
|  | 1 | Secretário-Executivo Adjunto   | CCE 1.17 |
|  | 1 | Assessor                       | FCE 2.13 |
| Gabinete                                       | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral                              | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação                                    | 1 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
| REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE                  | 1 | Chefe                          | FCE 1.10 |
| REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE               | 1 | Chefe                          | FCE 1.10 |
| REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE                | 1 | Chefe                          | FCE 1.10 |
| REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO SUL                    | 1 | Chefe                          | FCE 1.10 |
| Divisão  | 1 | Chefe                          | CCE 1.07 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
|  | 1 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO     | 1 | Diretor                        | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral                              | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação                                    | 2 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 2 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
|  | 1 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO             | 1 | Secretário                     | CCE 1.17 |
| Gabinete                                       | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
|  | 2 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA                | 1 | Diretor                        | FCE 1.15 |
| Assessoria de Desenvolvimento Institucional    | 1 | Chefe de Assessoria            | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral                              | 4 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação                                    | 2 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação                                    | 8 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
|  | 3 | Coordenador de Projeto         | FCE 3.10 |

|  |    |                                |          |
|--|----|--------------------------------|----------|
| Divisão  | 1  | Chefe                          | FCE 1.07 |
|  | 1  | Assistente                     | CCE 2.07 |
|  | 5  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | FCE 2.04 |
| DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO   | 1  | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 4  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação  | 9  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
| Coordenação  | 1  | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|  | 2  | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Divisão  | 16 | Chefe                          | FCE 1.07 |
| Divisão  | 4  | Chefe                          | CCE 1.07 |
|  | 8  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
|  | 2  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| Serviço  | 3  | Chefe                          | CCE 1.05 |
| Serviço  | 14 | Chefe                          | FCE 1.05 |
| DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  | 1  | Diretor                        | FCE 1.15 |
|  | 1  | Assessor                       | CCE 2.13 |
|  | 1  | Assessor                       | FCE 2.13 |
| Coordenação-Geral  | 4  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação  | 1  | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação  | 8  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 3  | Assistente                     | CCE 2.07 |
| Divisão  | 7  | Chefe                          | FCE 1.07 |
| Divisão  | 5  | Chefe                          | CCE 1.07 |
|  | 2  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
|  | 4  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
|  | 2  | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| Serviço  | 1  | Chefe                          | FCE 1.05 |
| SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                           | 1  | Secretário                     | CCE 1.17 |
| Gabinete   | 1  | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
|  | 2  | Assistente                     | CCE 2.07 |
| Divisão  | 1  | Chefe                          | CCE 1.07 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | FCE 2.03 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | FCE 2.01 |
| CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES                   | 1  | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2  | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|  | 1  | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| Coordenação  | 6  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 1  | Assistente                     | CCE 2.07 |
| Divisão  | 1  | Chefe                          | CCE 1.07 |
| Serviço  | 7  | Chefe                          | FCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO                                     | 1  | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1  | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| Coordenação  | 1  | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação  | 5  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 1  | Assistente                     | CCE 2.07 |
| Divisão  | 1  | Chefe                          | CCE 1.07 |
| Divisão  | 1  | Chefe                          | FCE 1.07 |
|  | 5  | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Seção  | 1  | Chefe                          | FCE 1.04 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | FCE 2.03 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                         | 1  | Diretor                        | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 3  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1  | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação  | 6  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 2  | Assistente                     | CCE 2.07 |
| Divisão  | 2  | Chefe                          | FCE 1.07 |
|  | 6  | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | FCE 2.03 |
| SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA                                 | 1  | Secretário                     | CCE 1.17 |
|  | 1  | Gerente de Projeto             | CCE 3.13 |
| Gabinete   | 1  | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 1  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 1  | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|  | 2  | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
|  | 1  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
|  | 1  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.03 |
| Coordenação  | 5  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
| Coordenação  | 1  | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|  | 3  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
|  | 1  | Assistente Técnico             | CCE 2.06 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS E APOIO A ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA HÍDRICA | 1  | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2  | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1  | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| Coordenação  | 2  | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 2  | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |

|                                       |   |                                |          |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|----------|
| Serviço                               | 1 | Chefe                          | CCE 1.06 |
|                                       | 2 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
|                                       | 1 | Assessor                       | FCE 2.13 |
|                                       | 1 | Gerente de Projeto             | CCE 3.13 |
| Coordenação-Geral                     | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral                     | 2 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|                                       | 2 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação                           | 5 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|                                       | 3 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
| Serviço                               | 1 | Chefe                          | CCE 1.06 |
|                                       | 2 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
|                                       | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.02 |

|   |   |                                |          |
|---|---|--------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral   | 2 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação   | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 3 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.06 |
| Serviço   | 1 | Chefe                          | CCE 1.06 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO     | 1 | Secretário                     | CCE 1.17 |
|   | 1 | Assessor                       | CCE 2.13 |
| Gabinete  | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| Coordenação   | 3 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|   | 2 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|   | 1 | Assistente Técnico             | CCE 2.06 |
|   | 2 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
|   | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E AÇÕES ESTRATÉGICAS               | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral   | 1 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação   | 6 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 1 | Assistente                     | FCE 2.09 |
|   | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
| DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA                            | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 3 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral   | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação   | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 4 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO                         | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 3 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral   | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação   | 5 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
| Divisão   | 1 | Chefe                          | FCE 1.08 |
|   | 2 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|   | 1 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS                 | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 3 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|   | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação   | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 4 | Assistente Técnico             | FCE 2.06 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Serviço   | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO  | 1 | Secretário                     | CCE 1.17 |
| Gabinete  | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação   | 1 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 2 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|   | 1 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|   | 1 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
|   | 2 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO   | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral   | 3 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação   | 6 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|   | 4 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|   | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |

|  |   |                                |          |
|--|---|--------------------------------|----------|
| Serviço                                    | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral                          | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral                          | 1 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação                                | 6 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 4 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Serviço                                    | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL      | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral                          | 1 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral                          | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação                                | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação                                | 5 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 5 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 3 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |

|  |   |                                |          |
|--|---|--------------------------------|----------|
| SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO                                | 1 | Secretário                     | CCE 1.17 |
| Gabinete   | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
| Assessoria de Articulação e Gestão                               | 1 | Chefe de Assessoria            | CCE 1.13 |
| Coordenação  | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
|  | 2 | Assessor Técnico               | CCE 2.10 |
|  | 2 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 2 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.05 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | FCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS                        | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 3 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | FCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS                              | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 1 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
|  | 1 | Assessor Técnico               | FCE 2.10 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 3 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | FCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA                               | 1 | Diretor                        | CCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 4 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
| SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO            | 1 | Secretário                     | CCE 1.17 |
| Gabinete   | 1 | Chefe de Gabinete              | CCE 1.13 |
| Assessoria de Informações e Articulação                          | 1 | Chefe de Assessoria            | FCE 1.13 |
| Coordenação  | 1 | Coordenador                    | CCE 1.10 |
| Coordenação  | 1 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico             | CCE 2.05 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | FCE 1.05 |
|  | 1 | Assessor Técnico Especializado | FCE 4.03 |
| DEPARTAMENTO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INOVAÇÃO              | 1 | Diretor                        | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 1 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | CCE 1.05 |
| DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E SUSTENTABILIDADE | 1 | Diretor                        | FCE 1.15 |
| Coordenação-Geral  | 2 | Coordenador-Geral              | CCE 1.13 |
| Coordenação-Geral  | 1 | Coordenador-Geral              | FCE 1.13 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador                    | FCE 1.10 |
|  | 1 | Assistente                     | CCE 2.07 |
|  | 1 | Assistente Técnico             | FCE 2.05 |
| Serviço  | 1 | Chefe                          | FCE 1.05 |

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

| CÓDIGO   | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|----------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|          |              | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| NE       | 6,41         | 1              | 6,41        | -             | -           |
| CCE 1.18 | 6,41         | -              | -           | 1             | 6,41        |



|            |      |     |        |     |        |
|------------|------|-----|--------|-----|--------|
| SUBTOTAL 1 |      | 1   | 6,41   | 1   | 6,41   |
| DAS 101.6  | 6,27 | 8   | 50,16  | -   | -      |
| DAS 101.5  | 5,04 | 19  | 95,76  | -   | -      |
| DAS 101.4  | 3,84 | 37  | 142,08 | -   | -      |
| DAS 101.3  | 2,10 | 17  | 35,70  | -   | -      |
| DAS 101.2  | 1,27 | 16  | 20,32  | -   | -      |
| DAS 101.1  | 1,00 | 9   | 9,00   | -   | -      |
| DAS 102.5  | 5,04 | 2   | 10,08  | -   | -      |
| DAS 102.4  | 3,84 | 5   | 19,20  | -   | -      |
| DAS 102.3  | 2,10 | 26  | 54,60  | -   | -      |
| DAS 102.2  | 1,27 | 35  | 44,45  | -   | -      |
| DAS 102.1  | 1,00 | 17  | 17,00  | -   | -      |
| DAS 103.4  | 3,84 | 2   | 7,68   | -   | -      |
| CCE 1.17   | 6,27 | -   | -      | 8   | 50,16  |
| CCE 1.15   | 5,04 | -   | -      | 19  | 95,76  |
| CCE 1.13   | 3,84 | -   | -      | 36  | 138,24 |
| CCE 1.10   | 2,12 | -   | -      | 17  | 36,04  |
| CCE 1.07   | 1,39 | -   | -      | 13  | 18,07  |
| CCE 1.06   | 1,17 | -   | -      | 3   | 3,51   |
| CCE 1.05   | 1,00 | -   | -      | 9   | 9,00   |
| CCE 2.15   | 5,04 | -   | -      | 2   | 10,08  |
| CCE 2.13   | 3,84 | -   | -      | 5   | 19,20  |
| CCE 2.10   | 2,12 | -   | -      | 26  | 55,12  |
| CCE 2.07   | 1,39 | -   | -      | 32  | 44,48  |
| CCE 2.06   | 1,17 | -   | -      | 2   | 2,34   |
| CCE 2.05   | 1,00 | -   | -      | 17  | 17,00  |
| CCE 3.13   | 3,84 | -   | -      | 2   | 7,68   |
| SUBTOTAL 2 |      | 193 | 506,03 | 191 | 506,68 |
| FCPE 101.5 | 3,03 | 9   | 27,27  | -   | -      |
| FCPE 101.4 | 2,30 | 58  | 133,40 | -   | -      |

|            |      |     |          |     |          |
|------------|------|-----|----------|-----|----------|
| FCPE 101.3 | 1,26 | 131 | 165,06   | -   | -        |
| FCPE 101.2 | 0,76 | 25  | 19,00    | -   | -        |
| FCPE 101.1 | 0,60 | 28  | 16,80    | -   | -        |
| FCPE 102.4 | 2,30 | 5   | 11,50    | -   | -        |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 23  | 28,98    | -   | -        |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 62  | 37,20    | -   | -        |
| FCPE 103.3 | 1,26 | 1   | 1,26     | -   | -        |
| FCPE 104.2 | 0,76 | 64  | 48,64    | -   | -        |
| FCPE 104.1 | 0,60 | 21  | 12,60    | -   | -        |
| FCE 1.15   | 3,03 | -   | -        | 9   | 27,27    |
| FCE 1.13   | 2,30 | -   | -        | 59  | 135,70   |
| FCE 1.11   | 1,48 | -   | -        | 2   | 2,96     |
| FCE 1.10   | 1,27 | -   | -        | 126 | 160,02   |
| FCE 1.08   | 0,96 | -   | -        | 1   | 0,96     |
| FCE 1.07   | 0,83 | -   | -        | 28  | 23,24    |
| FCE 1.05   | 0,60 | -   | -        | 27  | 16,20    |
| FCE 1.04   | 0,44 | -   | -        | 1   | 0,44     |
| FCE 2.13   | 2,30 | -   | -        | 5   | 11,50    |
| FCE 2.12   | 1,86 | -   | -        | -   | -        |
| FCE 2.11   | 1,48 | -   | -        | -   | -        |
| FCE 2.10   | 1,27 | -   | -        | 18  | 22,86    |
| FCE 2.09   | 1,00 | -   | -        | 1   | 1,00     |
| FCE 2.06   | 0,70 | -   | -        | 4   | 2,80     |
| FCE 2.05   | 0,60 | -   | -        | 51  | 30,60    |
| FCE 2.04   | 0,44 | -   | -        | 1   | 0,44     |
| FCE 2.03   | 0,37 | -   | -        | 3   | 1,11     |
| FCE 2.01   | 0,12 | -   | -        | 1   | 0,12     |
| FCE 3.10   | 1,27 | -   | -        | 3   | 3,81     |
| FCE 4.07   | 0,83 | -   | -        | 36  | 29,88    |
| FCE 4.06   | 0,70 | -   | -        | 27  | 18,90    |
| FCE 4.05   | 0,60 | -   | -        | 17  | 10,20    |
| FCE 4.03   | 0,37 | -   | -        | 2   | 0,74     |
| FCE 4.02   | 0,21 | -   | -        | 1   | 0,21     |
| SUBTOTAL 3 |      | 427 | 501,71   | 423 | 500,96   |
| TOTAL      |      | 621 | 1.014,15 | 615 | 1.014,05 |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO FCPE, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DO MDR PARA SEGES/ME |             |
|------------|--------------|----------------------|-------------|
|            |              | QTD.                 | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 6,27         | 8                    | 50,16       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 19                   | 95,76       |
| DAS 101.4  | 3,84         | 37                   | 142,08      |
| DAS 101.3  | 2,10         | 17                   | 35,70       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 16                   | 20,32       |
| DAS 101.1  | 1,00         | 9                    | 9,00        |
| DAS 102.5  | 5,04         | 2                    | 10,08       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 5                    | 19,20       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 26                   | 54,60       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 35                   | 44,45       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 17                   | 17,00       |
| DAS 103.4  | 3,84         | 2                    | 7,68        |
| SUBTOTAL 1 |              | 193                  | 506,03      |
| FCPE 101.5 | 3,03         | 9                    | 27,27       |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 58                   | 133,40      |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 131                  | 165,06      |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 25                   | 19,00       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 28                   | 16,80       |

|            |      |     |          |
|------------|------|-----|----------|
| FCPE 102.4 | 2,30 | 5   | 11,50    |
| FCPE 102.3 | 1,26 | 23  | 28,98    |
| FCPE 102.1 | 0,60 | 62  | 37,20    |
| FCPE 103.3 | 1,26 | 1   | 1,26     |
| FCPE 104.2 | 0,76 | 64  | 48,64    |
| FCPE 104.1 | 0,60 | 21  | 12,60    |
| SUBTOTAL 2 |      | 427 | 501,71   |
| TOTAL      |      | 620 | 1.007,74 |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

| CÓDIGO     | CCE-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MDR |             |
|------------|--------------|------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                   | VALOR TOTAL |
| CCE 1.17   | 6,27         | 8                      | 50,16       |
| CCE 1.15   | 5,04         | 19                     | 95,76       |
| CCE 1.13   | 3,84         | 36                     | 138,24      |
| CCE 1.10   | 2,12         | 17                     | 36,04       |
| CCE 1.07   | 1,39         | 13                     | 18,07       |
| CCE 1.06   | 1,17         | 3                      | 3,51        |
| CCE 1.05   | 1,00         | 9                      | 9,00        |
| CCE 2.15   | 5,04         | 2                      | 10,08       |
| CCE 2.13   | 3,84         | 5                      | 19,20       |
| CCE 2.10   | 2,12         | 26                     | 55,12       |
| CCE 2.07   | 1,39         | 32                     | 44,48       |
| CCE 2.06   | 1,17         | 2                      | 2,34        |
| CCE 2.05   | 1,00         | 17                     | 17,00       |
| CCE 3.13   | 3,84         | 2                      | 7,68        |
| SUBTOTAL 1 |              | 191                    | 506,68      |
| FCE 1.15   | 3,03         | 9                      | 27,27       |
| FCE 1.13   | 2,30         | 59                     | 135,70      |
| FCE 1.11   | 1,48         | 2                      | 2,96        |
| FCE 1.10   | 1,27         | 126                    | 160,02      |
| FCE 1.08   | 0,96         | 1                      | 0,96        |
| FCE 1.07   | 0,83         | 28                     | 23,24       |
| FCE 1.05   | 0,60         | 27                     | 16,20       |
| FCE 1.04   | 0,44         | 1                      | 0,44        |
| FCE 2.13   | 2,30         | 5                      | 11,50       |
| FCE 2.10   | 1,27         | 18                     | 22,86       |
| FCE 2.09   | 1,00         | 1                      | 1,00        |
| FCE 2.06   | 0,70         | 4                      | 2,80        |
| FCE 2.05   | 0,60         | 51                     | 30,60       |
| FCE 2.04   | 0,44         | 1                      | 0,44        |
| FCE 2.03   | 0,37         | 3                      | 1,11        |
| FCE 2.01   | 0,12         | 1                      | 0,12        |
| FCE 3.10   | 1,27         | 3                      | 3,81        |
| FCE 4.07   | 0,83         | 36                     | 29,88       |
| FCE 4.06   | 0,70         | 27                     | 18,90       |
| FCE 4.05   | 0,60         | 17                     | 10,20       |
| FCE 4.03   | 0,37         | 2                      | 0,74        |
| FCE 4.02   | 0,21         | 1                      | 0,21        |
| SUBTOTAL 2 |              | 423                    | 500,96      |
| TOTAL      |              | 614                    | 1.007,64    |

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

| CÓDIGO | CCE-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) |             | SITUAÇÃO NOVA (b) |             | DIFERENÇA (c = b - a) |             |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------------------|-------------|
|        |              | QTD.               | VALOR TOTAL | QTD.              | VALOR TOTAL | QTD.                  | VALOR TOTAL |
|        |              |                    |             |                   |             |                       |             |
| NE     | 6,41         | 1                  | 6,41        | -                 | -           | -1                    | -6,41       |
| CCE-18 | 6,41         | -                  | -           | 1                 | 6,41        | 1                     | 6,41        |
| CCE-17 | 6,27         | -                  | -           | 8                 | 50,16       | 8                     | 50,16       |
| CCE-15 | 5,04         | -                  | -           | 21                | 105,84      | 21                    | 105,84      |
| CCE-13 | 3,84         | -                  | -           | 43                | 165,12      | 43                    | 165,12      |
| CCE-10 | 2,12         | -                  | -           | 43                | 91,16       | 43                    | 91,16       |
| CCE-7  | 1,39         | -                  | -           | 45                | 62,55       | 45                    | 62,55       |
| CCE-6  | 1,17         | -                  | -           | 5                 | 5,85        | 5                     | 5,85        |
| CCE-5  | 1,00         | -                  | -           | 26                | 26,00       | 26                    | 26,00       |
| DAS-6  | 6,27         | 8                  | 50,16       | -                 | -           | -8                    | -50,16      |
| DAS-5  | 5,04         | 21                 | 105,84      | -                 | -           | -21                   | -105,84     |
| DAS-4  | 3,84         | 44                 | 168,96      | -                 | -           | -44                   | -168,96     |
| DAS-3  | 2,10         | 43                 | 90,30       | -                 | -           | -43                   | -90,30      |
| DAS-2  | 1,27         | 51                 | 64,77       | -                 | -           | -51                   | -64,77      |
| DAS-1  | 1,00         | 27                 | 27,00       | -                 | -           | -27                   | -27,00      |
| FCE-15 | 3,03         | -                  | -           | 9                 | 27,27       | 9                     | 27,27       |
| FCE-13 | 2,30         | -                  | -           | 64                | 147,20      | 64                    | 147,20      |
| FCE-11 | 1,48         | -                  | -           | 2                 | 2,96        | 2                     | 2,96        |
| FCE-10 | 1,27         | -                  | -           | 147               | 186,69      | 147                   | 186,69      |
| FCE-9  | 1,00         | -                  | -           | 1                 | 1,00        | 1                     | 1,00        |
| FCE-8  | 0,96         | -                  | -           | 1                 | 0,96        | 1                     | 0,96        |
| FCE-7  | 0,83         | -                  | -           | 64                | 53,12       | 64                    | 53,12       |
| FCE-6  | 0,70         | -                  | -           | 31                | 21,70       | 31                    | 21,70       |
| FCE-5  | 0,60         | -                  | -           | 95                | 57,00       | 95                    | 57,00       |
| FCE-4  | 0,44         | -                  | -           | 2                 | 0,88        | 2                     | 0,88        |
| FCE-3  | 0,37         | -                  | -           | 5                 | 1,85        | 5                     | 1,85        |
| FCE-2  | 0,21         | -                  | -           | 1                 | 0,21        | 1                     | 0,21        |
| FCE-1  | 0,12         | -                  | -           | 1                 | 0,12        | 1                     | 0,12        |
| FCPE-5 | 3,03         | 9                  | 27,27       | -                 | -           | -9                    | -27,27      |
| FCPE-4 | 2,30         | 63                 | 144,90      | -                 | -           | -63                   | -144,90     |
| FCPE-3 | 1,26         | 155                | 195,30      | -                 | -           | -155                  | -195,30     |
| FCPE-2 | 0,76         | 88                 | 66,88       | -                 | -           | -88                   | -66,88      |
| FCPE-1 | 0,60         | 111                | 66,60       | -                 | -           | -111                  | -66,60      |
| TOTAL  |              | 621                | 1.014,39    | 615               | 1.014,05    | -6                    | -0,34       |